



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.304/89

"Cria cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Santa Luzia, os cargos de Datilógrafa nível I e Datilógrafa nível II.

Artigo 2º - Ao ocupante do cargo de Datilógrafa I se obriga a datilografar os trabalhos da Secretaria e as solicitações dos Vereadores desta casa.

Artigo 3º - Ao ocupante do cargo de Datilógrafa II se obriga redigir e datilografar os trabalhos da Secretaria e as solicitações dos Vereadores.

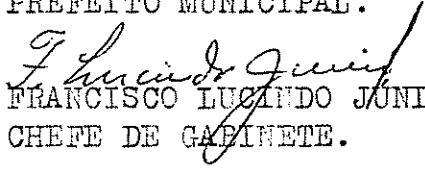
Artigo 4º - Já conhecido o PNS de Maio/89, a remuneração dos funcionários ocupantes dos cargos criados por esta Lei será: Datilógrafa I = NCz\$140,00 (Cento e quarenta cruzados novos) e Datilógrafa II = NCz\$163,00 (Cento e sessenta e três cruzados novos), mensais, com uma carga de trabalho de 40 horas semanais.

Artigo 5º - Sempre que houver reajuste do Piso Nacional de Salários os ocupantes dos cargos ora criados terão a sua remuneração acrescida com o mesmo índice.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 06 de Julho de 1989.


ANTÔNIO TELXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.